

SISTEMA DE GOVERNANÇA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Guia Orientativo para a implantação de
Organismo de Políticas para Mulheres (OPM),
Conselho Municipal de Direitos da Mulher e
Fundo Municipal da Mulher



Ficha Técnica

2023 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Massa Ratinho Júnior

Governador do Estado do Paraná

Darci Piana

Vice-Governador do Estado do Paraná

João Carlos Ortega

Chefe da Casa Civil

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Elaboração técnica

Diego Buligon

Fátima Ikiko Yokohama

Larissa Marsolik

Mariana de Sousa Machado Neris

Contribuições

Claudia Regina Martins Estorillo

Tenente Coronela Denice Santiago

Bruna Casas Ribeiro

Revisão e Supervisão

Diego Buligon

Leandre Dal Ponte

Projeto Gráfico

Elidiany Andreia de Oliveira do Amaral

Rafael Henrique Barzotto

Sumário

| | |
|--|----|
| O QUE SÃO OPM's?..... | 5 |
| Qual a função dos OPM's?..... | 5 |
| Como criar ou implementar OPM's?..... | 6 |
| O que é Conselho Municipal de Direitos da Mulher?..... | 8 |
| O que significa para o Conselho ser paritário?..... | 8 |
| Quais são as funções do Conselho?..... | 9 |
| Como criar ou implementar um Conselho de Direitos?..... | 9 |
| Quem pode propor a criação de um Conselho?..... | 10 |
| Por que constituir Conselho Municipal de Direitos da Mulher?..... | 11 |
| Como mobilizar a criação de um Conselho?..... | 11 |
| Como é o funcionamento de um Conselho?..... | 11 |
| De onde vem os recursos para seu funcionamento? | 12 |
| Quais são as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher?..... | 12 |
| Qual a composição e estrutura básica de um conselho?..... | 13 |
| Quais são os instrumentos e mecanismos de participação?..... | 14 |
| Posso criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher junto com outra política, como a Pessoa Idosa, Igualdade Racial, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos?..... | 14 |
| O mandato de Conselho é remunerado?..... | 14 |
| Precisamos ter uma secretária-executiva exclusiva para o Conselho?..... | 14 |
| Como garantir a estrutura administrativa e o operacional para um bom funcionamento do Conselho?..... | 15 |
| As reuniões do Conselho são públicas?..... | 15 |
| Na prática, como as conselheiras expressam as suas decisões?..... | 15 |
| O que é o Fundo Municipal de Direitos da Mulher?..... | 16 |
| Qual a função do Fundo Municipal de Direitos da Mulher?..... | 17 |
| Posso constituir um Fundo da Mulher e da Pessoa Idosa juntos?..... | 18 |
| ANEXO 1..... | 19 |
| ANEXO 2..... | 24 |
| ANEXO 3..... | 27 |

Apresentação

O Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa apresenta este Guia Orientativo como instrumento para a organização de novos modelos de governança voltados à Política para Mulheres a fim de garantir direitos, promover a igualdade e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e fortalecida em patamares de civilidade e equidade.

A busca da igualdade entre homens e mulheres e o enfrentamento às diversas formas de preconceito e discriminação que acirram cotidianamente as desigualdades se apresentam-se como desafio para todas nós. Desta forma, temos buscado estimular estratégias para fomentar a visibilidade à pauta, centrado em um modelo de governança igualitário e democrático que objetiva ir além das políticas de combate às violências por meio da valorização da mulher e sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural.

Reconhecer que precisamos de políticas públicas para mulheres é reconhecer as singularidades e pluralidades de cada território, permitindo alcançar a compreensão de que as ofertas pontuais já não são suficientes, sendo necessário buscar alternativas de diálogos, mas também a constituição de Organismos Próprios de Políticas para Mulheres, Conselhos Municipais e Fundos Municipais.

Buscando a sensibilização dos gestores através do diálogo direto com os Municípios, o Governo do Paraná lançou o Programa Caravana Paraná Unido Pelas Mulheres, que ampliou conexões e permitiu a orientação aos gestores municipais sobre a criação de estrutura de gestão própria, Conselhos de Direitos e Fundos Municipais na área. A construção destes eixos estruturantes é a força motriz deste trabalho orientativo e de assessoramento.

Este Guia orientativo foi desenvolvido pela Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres / Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino, com o objetivo de contribuir com os gestores municipais na organização local da pauta. Ele é uma resposta às inúmeras demandas por informação e orientação dos municípios paranaenses, a partir do Programa Caravana Paraná Unido Pelas Mulheres.

As informações do Guia propiciarão aos municípios novas possibilidades, ampliando as condições de participação social e potencializando o esforço conjunto ao atendimento, proteção e equidade para mulheres. Orienta, assim, a criação de Organismos Próprios de Política para Mulheres, Conselhos Municipais e Fundos Municipais para desenvolver políticas e para a constituição de uma rede de proteção às mulheres a começar pela sua base.

Desta maneira, reorganizar a Gestão Pública para a criação de mecanismos institucionais para a Gestão de Políticas Públicas para Mulheres é o primeiro passo para a mudança. Apoiar o controle social com a criação do Conselho de Direitos das Mulheres, bem como à Administração com a constituição do Fundo Municipal, significa coordenar esforços na busca à equidade entre mulheres e homens.

Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades é um exercício de luta, reflexão e decisão na vida política, econômica e pública.

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

ORGANISMOS PRÓPRIOS DE POLÍTICAS PARA MULHERES – OPM’S

O que são OPM’S?

Os OPMs são Organismos Governamentais de Promoção, Prevenção e Organização de Políticas para as Mulheres. São unidades da Administração Pública responsáveis pela execução e articulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos de mulheres. Representam uma ampliação da capacidade de atuação do Poder Público para promoção de políticas dirigidas à equidade entre homens e mulheres na sociedade, com vistas à superação das desigualdades e discriminações.

Podem ser considerados OPMs: Secretarias, Departamentos, Assessorias Especiais, Divisões e Coordenações específicas da garantia de direitos humanos de mulheres.

Tem como característica principal a ação transversal na execução das políticas públicas para mulheres, configurando-se também como instrumento de formulação, implementação, potencializando as ações do Poder Público na ruptura do quadro de desigualdades, enraizadas na estrutura da sociedade.

Os OPMs funcionam nas esferas federal, estadual e municipal.

Registre-se, por oportuno, que não são considerados OPM: Serviços de Assistência Social (CRAS, CREAS) ou outros serviços de atendimento à mulher (Centro de Atendimento, Casa de Passagem, Casa Abrigo, etc).

Qual a função dos OPM’s?

Por integrarem a estrutura administrativa do Poder Executivo das esferas governamentais federal, distrital, estadual e municipal, possuem a função de articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para as mulheres em sua esfera de atuação, bem como acompanhar a implantação e monitoramento das políticas. O desenvolvimento de ações, programas e projetos devem ser baseados em dados e em evidências científicas que justifiquem a sua relevância e importância. Portanto, a existência de um OPM na gestão contribui para o direcionamento dos recursos e ações focados nas necessidades específicas das mulheres, onde elas vivem.

Importante destacar que o OPM deve promover as ações de sua competência tendo por parâmetro as pluralidades, diversidades e realidades distintas das mulheres (mulheres brancas, negras, indígenas, quilombolas, residentes em áreas rurais ou urbanas, com ou sem filhos, nativas ou imigrantes, entre outras). Isso significa que o OPM deve ser intersetorial, com capacidade para dialogar com outras políticas públicas setoriais, como a saúde, a educação, a assistência social, o trabalho, a segurança pública, entre outras.

Além disso, é imprescindível que a composição do OPM preveja profissionais com formações distintas e complementares, de maneira que a atuação ocorra de forma interdisciplinar, buscando atingir o maior potencial da intervenção pública que se pretende realizar.

Como criar ou implementar OPM's?

Devem ser considerados para a sua institucionalização e implementação as demandas sociais, indicadores locais e demandas políticas de todas as mulheres daquele município, nas mais variadas e diversas expressões – educação, trabalho, saúde, violências, participação política, ciclos de vida, entre outras.

As evidências, os dados e as pesquisas divulgados por instituições oficiais, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Iparde, as instituições de ensino superior, as de Segurança Pública, agências da Organização das Nações Unidas, como a ONU Mulheres e demais organismos internacionais, entre outros, são importantes pontos de partida para a criação de um OPM, pois apontam caminhos para a atuação pública. Destacamos que a escolha pelo formato do OPM deve-se ao Executivo local. Entretanto, a escuta e construção participativa é sempre recomendada.

Desta maneira, compreendermos que são tipologias de OPM:

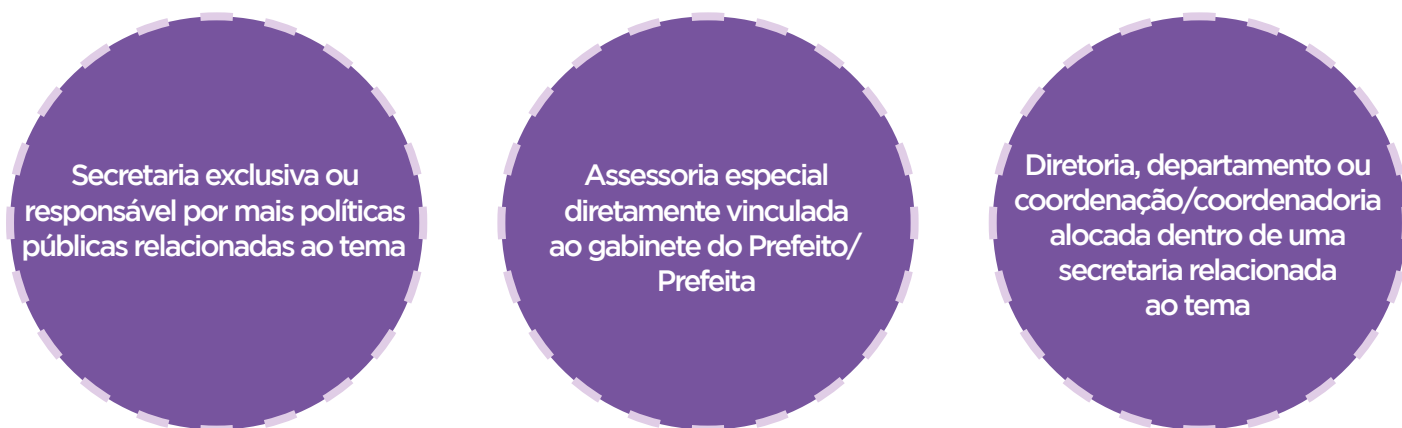
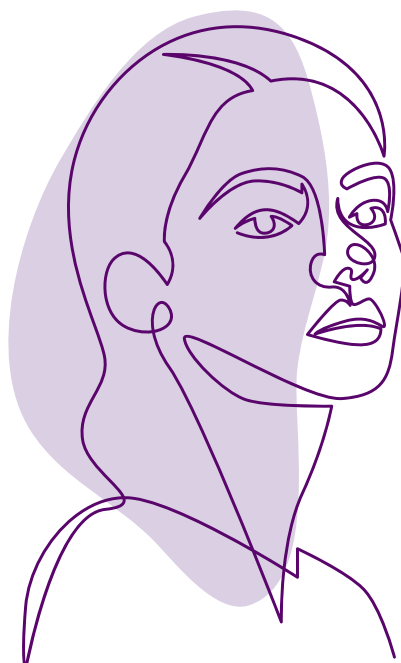


Figura 1: Representações exemplificativas de tipologias de OPM (elaboração: SEMIPI/PR)



Realizada esta escolha pelo formato da organização de gestão, ela deve cumprir os seguintes passos para sua instituição formal:

Criação da OPM por lei.

Disponibilizar e identificar equipe através de Portaria ou outro instrumento formal de nomeação da Secretária, coordenadora e/ou demais cargos para a sua atuação

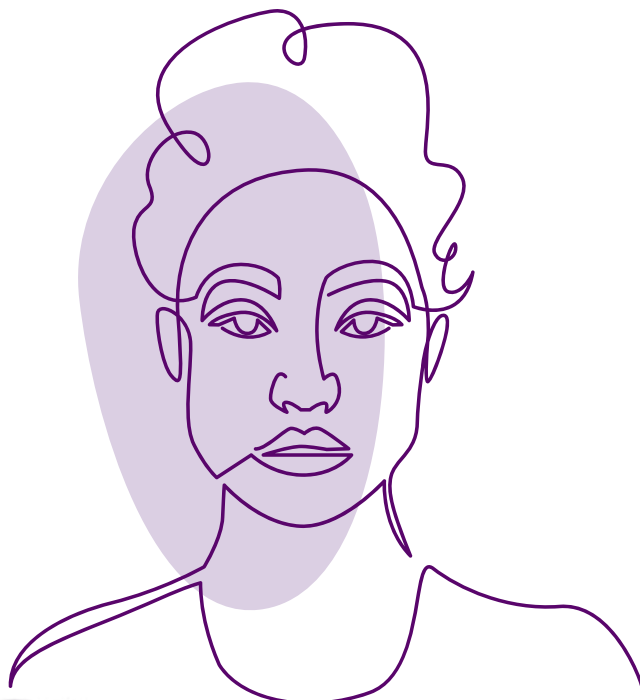
Garantir dotação orçamentária própria e compatível para a execução de ações, programas e serviços propostos pelo OPM

Disponibilizar espaços físicos compatíveis com a proposta, bem como materiais de expediente, consumo e equipamentos

Figura 2: Passo a passo para a criação de OPM (elaboração: SEMIPI/PR)

A organização da OPM deve ser constituída formalmente estando presente de maneira direta nos instrumentos legais e organizativos dos municípios sejam eles – lei de criação da secretaria, decreto, regimento interno e/ou regulamento.

É sugerido que para além da Titular da Pasta, preferencialmente uma mulher, sejam nomeadas/designadas profissionais com competência técnica vinculadas à Administração Pública para implementar o trabalho, adequando-se à realidade local. Destacamos o necessário olhar para as competências técnicas específicas nas garantias de direitos, competências administrativas, jurídicas e de articulação interinstitucional, além da comunicação para divulgação de campanhas e ações com outros órgãos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

O que é Conselho Municipal de Direitos da Mulher?

Os Conselhos de Políticas para Mulheres se constituem-se essencialmente como espaços de participação e controle social na implantação e implementação de políticas públicas. São órgãos colegiados e permanentes, instituídos por lei e orientados pelo princípio da paridade, formados por representantes do executivo municipal e da Sociedade Civil e têm como propósito fortalecer o processo democrático e garantir a defesa dos direitos e interesses das mulheres.

São espaços institucionais legítimos para o exercício da participação social, com características e atribuições de acordo com a legislação local. Sua amplitude é extensa, transversal e intersetorial, pautada na promoção e garantia de direitos de maneira deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica.

Como órgão / instância de deliberação colegiada (Sociedade Civil e Poder Executivo) com autonomia decisória e essencialmente democrática, pressupõe a busca constante para a efetiva garantia e promoção dos direitos, tendo como objetivo estreitar a relação e construção de políticas públicas para mulheres no enfrentamento às diferentes expressões da questão social.

Deste modo, deve ser o órgão de representação dos direitos das mulheres no processo e consolidação dos diálogos entre os poderes públicos e as comunidades, buscando também a ampliação de debates pertinentes à pauta de maneira apartidária, ampla e transparente.

O que significa para o Conselho ser paritário?

A paridade do conselho consiste em ser constituído desde a sua origem de forma equilibrada entre representantes da sociedade civil e do governo. Por exemplo, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM é paritário, pois é formado por 26 (vinte e seis) conselheiras titulares e 26 (vinte e seis) conselheiras suplentes, sendo: 13 (treze) representantes governamentais, titulares e suplentes; e, 13 (treze) representantes não governamentais, titulares e suplentes, eleitas pela sociedade civil para o mandato de 2 anos.

Esse equilíbrio assegura que as decisões deliberadas em colegiado reflitam a participação social e o exercício da democracia de forma justa. Não há definição do número mínimo ou máximo de conselheiros (as) para se formar um Conselho de Direitos, entretanto, deve-se observar que o número de conselheiras da sociedade civil seja exatamente o mesmo número de conselheiras governamentais.

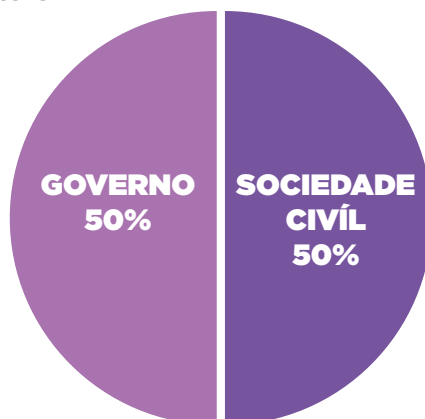


Figura 3: Representação de paridade de conselheiras (os) no Conselho da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

Quais são as funções do Conselho?

O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres tem a finalidade de fiscalizar e promover medidas e ações para a garantia dos direitos das mulheres, bem como formular, supervisionar e avaliar políticas públicas no âmbito municipal.

O Conselho tem relevante atuação no processo deliberativo, consultivo, normativo e de fiscalização de políticas públicas a depender da previsão da legislação local. De qualquer maneira, seu funcionamento deverá ocorrer de forma sistemática em reuniões plenárias previstas regimentalmente – a depender das necessidades locais, de maneira quinzenal ou mensal. Há situações em que a reunião do conselho ocorra de forma excepcional, podendo ser acionada de forma extraordinária, o que deve ser previsto no seu regimento interno.

Para o cumprimento das suas funções, o Conselho deve contar com o apoio administrativo, de espaço físico e meios necessários para o seu funcionamento, fornecidos pelo Poder Executivo local. Além destes aspectos operacionais, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros organizados para a sua manutenção.

Como criar ou implementar um Conselho de Direitos?

A proposição da criação de um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher pode se dar de diferentes maneiras – mas precisamos ter a compreensão de que qualquer cidadã (cidadão) pode ser autor de proposição e encaminhar um projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo local. Ele deve ser criado a partir de uma lei municipal e integrado à estrutura do Organismo Próprio de Política para Mulheres.

A organização do Conselho precisa se dar de maneira paritária, ou seja, metade das representantes do executivo municipal e metade das representantes da sociedade civil (50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da Sociedade Civil).

As indicações do executivo municipal são de livre nomeação. Entretanto, recomenda-se a identificação na lei de criação do Conselho a indicação governamental vinculada às áreas com maior necessidade de articulação local como Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública por exemplo.

A composição da Sociedade Civil deve se dar por meio de eleições diretas, com a ampliação máxima de representações e representatividade. Ressaltamos que as vagas para os segmentos da sociedade civil normalmente são previstas na lei de criação do conselho sejam elas associações, sindicatos, representantes de movimentos sociais, com destaque especialmente para questões de raça e outras características interseccionais entre outras.

Destacamos que uma proposta para constituição do Conselho pode ser de iniciativa própria do Poder Executivo e/ou por solicitação e articulação da Sociedade Civil que deverá apresentar Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores com a devida justificativa para a sua criação. O Projeto de Lei deverá conter a sua composição, atribuições e competências bem como o prazo para o mandato. Quando a lei for publicada, será necessário a organização de edital público para a eleição das representantes da sociedade civil, bem como as indicações governamentais.

Assim, para organizar um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é preciso:

Organização e constituição de formas de diálogo e participação - seja através de um Fórum de caráter permanente ou temporário ou de outras formas de organização da sociedade civil - para permitir a ampliação da representatividade

Mobilizar as organizações da sociedade civil que atuam na promoção, prevenção e garantia de direitos de mulheres - elas devem estar devidamente formalizadas e legalizadas (possuir documentação registrada em Cartório e documentação atualizada como atas das últimas reuniões e registro do estatuto, entre outras)

Aprovar o Projeto de Lei na Câmara do veradores, contendo a previsão da dotação orçamentária e organização para a sua manutenção administrativa e execução de suas ações

Constituí-lo como instância de deliberação colegiada cujo objetivo principal é a defesa, a promoção e o controle social de ações que assegurem direitos, dispondo de autonomia decisória

Constituí-lo com autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas, incentivar e/ou propor junto aos poderes e autoridades competentes ações

Disponibilizar espaços físicos compatíveis com a proposta, bem como materiais de expediente, consumo e equipamentos

Figura 4: Passo a passo para a criação de Conselho Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

Portanto, faz-se necessário constituí-los como espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle democrático, com vista a garantir e acompanhar a inclusão das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos.

Quem pode propor a criação de um Conselho?

Qualquer cidadã/cidadão, Organização Governamental, ou Entidades da Sociedade Civil envolvidas ou comprometidas na promoção dos direitos pode propor a criação de um Conselho,

encaminhando um anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo. Se a proposta surgir a partir de discussões de movimentos organizados, certamente terá mais força de representatividade.

Por que constituir Conselho Municipal de Direitos da Mulher?

Diante do panorama da violência contra as mulheres e meninas faz-se urgente a criação de um sistema de planejamento e mapeamento das informações políticas para as mulheres de forma eficiente e eficazes.

Esta realidade de aumento significativo de mecanismos de denúncia traz a urgência de que os municípios organizem métodos de prevenção e implementação da política, que garantam estratégias efetivas na prevenção das violências, assistência e garantia de direitos, como objetivo estabelecido pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS no atingimento dos compromissos firmados pelos países membros da Organização das Nações Unidas, perante a Agenda 2030.

Os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável possuem metas globais relacionadas à promoção da igualdade de gênero, combatendo as desigualdades, injustiças e fortalecendo direitos universais. Estas metas são previstas para que em 2030 qualquer forma de violência contra as mulheres e meninas seja banida, sendo necessário que toda sociedade articule alternativas de promoção e proteção para as mulheres, instituindo e implementando diretrizes para as Políticas Públicas para Mulheres. Para este propósito, se faz necessário o fomento de ações que promovam medidas de proteção e de defesa de direitos de mulheres no contexto familiar e no mundo do trabalho, trabalhando ativamente no combate à discriminação e na promoção de uma cultura de paz e de respeito, eliminando toda e qualquer forma de violência contra as mulheres.

Como mobilizar a criação de um Conselho?

A fim de contribuir com um passo a passo para a criação de um Conselho, listamos algumas ações de mobilização:

Etapas anteriores à formação de um Conselho

O município deverá criar um Fórum de debates com representantes da sociedade civil, associações, movimentos feministas e outros com o objetivo de elaborar minuta do Projeto de Lei para ser representado pelo Poder Executivo

Criada a minuta de lei, esta é encaminhada ao Poder Executivo, para que seja apreciada e posteriormente encaminhada ao poder legislativo (Câmara de Vereadores) para aprovação

Sancionada a lei, retorna-se para o Executivo para formalizar, por meio de decreto municipal, a sua regulamentação

Após, regulamentada, cabe a comissão elaborar edital de eleição para convocação das organizações da sociedade civil, que devem estar regularmente inscritas e registradas em cartório

O resultado da eleição da Sociedade Civil deverá ser publicado em Diário Oficial

Como é o funcionamento de um Conselho?

Uma vez transformado em lei municipal e assim que os integrantes do Conselho tomarem posse, a primeira medida a ser adotada é a convocação de uma reunião para definir e elaborar

o Regimento Interno.

A partir da natureza, finalidade, atribuições, competências, composição e tempo de mandato estabelecidos pela Lei, o Regimento Interno definirá as responsabilidades dos conselheiros e conselheiras, da diretoria e das comissões, assim como a forma da eleição e o funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho.

Seu funcionamento, em geral, acontece por meio de reuniões plenárias periódicas, quinzenais ou mensais, visando deliberar sobre os assuntos de sua competência.

De onde vem os recursos para seu funcionamento?

Para o seu pleno funcionamento, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal, devendo, no anteprojeto de Lei de Criação do Conselho, conter artigo que assegure tal recurso.

Quais são as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher?

Como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, o conselho contribui na elaboração da política para as mulheres, fiscaliza e monitora ações, acompanha o cumprimento de Planos Estaduais e Municipais para as Mulheres. Cabe também a este órgão a fiscalização dos gastos de recursos destinados à execução das políticas públicas e às entidades públicas governamentais ou não governamentais.

O Conselho deve ter autonomia para:

- a) Propor, analisar e deliberar ações para o município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das mulheres;
- b) Fiscalizar e contribuir para a implementação das políticas de garantia dos direitos das mulheres;
- c) Divulgar em seu município as leis que já existem e que buscam garantir os direitos das mulheres;
- d) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Públicas para Mulheres;
- e) Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município para ações ligadas às Políticas Públicas para Mulheres;
- f) Propor estudos e pesquisas com foco nas mulheres e em suas realidades;
- g) Propor e incentivar os órgãos competentes para a realização de campanhas com foco nas Políticas Públicas para Mulheres;
- h) Propor e deliberar sobre um plano de ação municipal com foco nas Políticas Públicas para Mulheres;
- i) Acompanhar, por meio de relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos com foco nas Políticas Públicas para Mulheres;
- j) Eleger os membros do conselho;
- k) Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

- l) Convocar a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, conforme calendário nacional;
- m) Propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e/ou deliberar acerca do orçamento voltado para a política da mulher em seu âmbito de atuação.

Qual a composição e estrutura básica de um conselho?

A composição básica de um conselho deve seguir o modelo abaixo:

- a) Conselheiras titulares;
- b) Conselheiras suplentes.

As conselheiras, tanto titulares quanto suplentes, devem ter dois tipos de representação:

- a) Governamental;
- b) Sociedade Civil.

É imprescindível que a composição do conselho seja paritária, ou seja, que o número de conselheiras governamentais seja igual ao número de conselheiras da Sociedade Civil. Desta forma, por exemplo, se o conselho for composto por 12 conselheiras titulares, seis devem ser representantes da esfera governamental e seis da sociedade civil. É dever da Sociedade Civil e do governo garantir a paridade.

A estrutura básica de um conselho é composta por: plenário, mesa diretora, comissões permanentes, comissões temporárias e secretaria-executiva.

a) **Plenário:** o plenário é a reunião de todas as integrantes do conselho e, portanto, sua instância máxima. É na reunião plenária que todas as decisões devem ser tomadas, sempre mediante votação registrada em ata.

b) **Mesa Diretora:**

— **Presidente:** deve ser eleita, dentre as representantes indicadas pelo governo ou dentre as representantes eleitas da sociedade civil. O ideal é que a presidência do conselho se alterne. Por exemplo, que no primeiro ano seja uma representante governamental e no segundo ano uma representante da sociedade civil. No Conselho Estadual dos Direitos da Mulher essa alternância ocorre a cada 2 anos.

— **Vice presidente:** deve ser eleita, assim como o presidente. O ideal é que sempre que a presidente for uma representante governamental, a vice-presidente seja da sociedade civil, e vice-versa.

— **Secretária-executiva:** composta exclusivamente por representante governamental, é responsável por dar os encaminhamentos relacionados ao conselho, tais como: elaboração das pautas, atas, ofícios, divulgação de comunicados e outras ações de operacionalização do conselho.

c) **Comissões permanentes:** são criadas para agilizar a discussão dos assuntos tratados no conselho. Alguns exemplos: Políticas Básicas; Garantias de Direitos; Capacitação, Mobilização e Articulação e de Orçamento.

d) Comissões temporárias: opcionais, são estratégicas para a realização do processo eleitoral, ao final do mandato do conselho atual. Também são essenciais para a organização da conferência municipal e de outras necessidades locais.

Quais são os instrumentos e mecanismos de participação?

a) Conferências:

As conferências têm como objetivo supervisionar nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) a execução das políticas públicas voltadas para as mulheres e seus impactos, constituindo também uma ocasião de extenso diálogo para formulação de políticas futuras. As conferências geralmente são convocadas a partir de uma convocação temática e metodológica apresentada pelo Governo Federal, porém os estados e municípios não estão impedidos de promovê-los, especialmente quando previsto em sua legislação.

b) Audiência Pública:

Trata-se de um processo de consulta pública à sociedade sobre um tema específico, buscando facilitar o engajamento com organizações da sociedade civil, com a finalidade de encontrar soluções para as necessidades de diversos grupos da população, especialmente mulheres.

Posso criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher junto com outra política, como a Pessoa Idosa, Igualdade Racial, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos?

Não. Os Conselhos de Direito são organismos criados a partir da Constituição de 1988 com o objetivo de propiciar a participação da sociedade civil na construção de políticas junto ao poder público, devendo, de forma ativa, contribuir com a efetivação dos direitos fundamentais da população. Pela relevância e especificidade da Política da Mulher, da Pessoa Idosa, Igualdade Racial, Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos e outros, é salutar que a criação de cada Conselho seja construído separadamente, valorizando e empoderando os diferentes segmentos da sociedade, mesmo que as áreas componham a mesma secretaria.

O mandato de Conselho é remunerado?

O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho. Este regulamento, impreterivelmente, deverá constar em um dos artigos de lei de criação do Conselho (conforme sugestão de minuta no Anexo 1).

Precisamos ter uma secretária-executiva exclusiva para o Conselho?

Não é obrigatório, mas é desejável para garantir o bom funcionamento do Conselho, sendo a secretária-executiva a responsável por dar os encaminhamentos de elaboração das pautas, atas, ofícios, divulgação de comunicados, relatórios e outras ações de operacionalização do conselho.

Como garantir a estrutura administrativa e o operacional para um bom funcionamento do Conselho?

Caberá ao poder executivo e à secretaria a quem está ligado propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições.

A sugestão é que se tenha uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos diários e permanentes, bem como uma sala / espaço para as reuniões e plenárias regulares.

As reuniões do Conselho são públicas?

Sim. As reuniões devem ter data, hora e local divulgadas nas páginas oficiais do próprio Conselho bem como do Organismo Próprio de Políticas para Mulheres, além de ser amplamente divulgada para a rede de proteção e para a sociedade em geral.

Na prática, como as conselheiras expressam as suas decisões?

É importante destacar que os atos do Conselho representam atos administrativos, com finalidade pública e estão sujeitos ao controle jurisdicional. Desta forma, as decisões são representadas por meio de deliberações, recomendações e diligências por exemplo.



FUNDOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA MULHER

O que é o Fundo Municipal de Direitos da Mulher?

Os Fundos Municipais são um mecanismo financeiro estabelecido pelo governo local para gerenciar recursos destinados a fins específicos, como programas sociais ou desenvolvimento comunitário. O objetivo principal é garantir a alocação eficiente e transparente desses recursos para atender às necessidades da comunidade em questões de interesse público.

Os Fundos desempenham um papel crucial na gestão pública para fortalecer políticas direcionadas a essa parcela da sociedade, bem como possuem um papel importante para a transferência de recursos financeiros dos diversos entes federados, para planejar e implementar medidas visando impulsionar a equidade e combater a violência.

O executivo municipal é responsável por associar receitas a esses programas e garantir a sua realização, visando o desenvolvimento, aplicação e execução de planos, programas e projetos para fomentar e proteger, defender e garantir os direitos das mulheres.

Os Fundos apresentam características básicas, incluindo:



Figura 5: Características do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

Os Fundos Municipais possuem a responsabilidade de gerir recursos financeiros para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres. A gestora da pasta, isto é, a responsável pelo Organismo de Políticas para Mulheres - OPM deve ser a ordenadora de despesas e a administradora do Fundo, a qual também terá a competência de prestar contas ao Conselho de Políticas para Mulheres e demais órgãos de fiscalização e de controle. Compete à gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:



Figura 6: Competências da gestão do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

Qual a função do Fundo Municipal de Direitos da Mulher?

O município precisa ter um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constituído e ativo, uma vez que este é o órgão deliberativo competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos.

A instituição do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres depende de aprovação de lei específica sancionada pelo Chefe do Poder Executivo municipal em questão. Isto posto, destina-se exclusivamente ao atendimento da Política da Mulher, sem personalidade jurídica e vinculado administrativamente ao poder público. O Fundo Municipal de Políticas para Mulheres deverá ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica. Compete ao Chefe do Executivo municipal estabelecer normas de organização e funcionamento deste fundo, mediante decreto, bem como dar suporte técnico e logístico para proceder a contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo, além de executar o plano de aplicação e de ordenamento de despesas de acordo com as previsões.



Figura 7: Implementação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher (elaboração: SEMIPI/PR)

Posso constituir um Fundo da Mulher e da Pessoa Idosa juntos?

Não. A especificidade do financiamento, bem como a fonte de recursos, inviabilizam esta junção. Cada Fundo requer aplicação e prestação de contas em separado, uma vez que é um instrumento público de natureza contábil. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.



ANEXO 1

SUGESTÃO DE PROPOSTA MINUTA DE PROJETO LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROJETO DE LEI N°

Súmula: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município _____.

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de _____.

Art. 3º O COMDIM possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de _____;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão

responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. elaborar o Regimento Interno do COMDIM/PR;

XIV. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

Art. 4º O COMDIM será composto por _____ integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma: (Indicar quais os órgãos da administração Municipal que terão representatividade no COMDIM, conforme exemplo abaixo, envolvendo todas as áreas que desenvolvem políticas públicas que afetam as mulheres):

I. uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de _____, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos I a _____ deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por _____ representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de _____ anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§1º As entidades da Sociedade Civil que comporão o COMDIM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo _____ dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o COMDIM.

Art. 7º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 8º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do COMDIM, com direito a voz, sem direito a voto:

I. um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II. um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição

no âmbito do Município;

III. um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no nível regional;

V. um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º O mandato dos membros do CEPI/PR será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 10 O COMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 11 As integrantes do COMDIM/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 12 O desempenho da função de integrante do COMDIM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13 As deliberações do COMDIM/PR serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 14 Todas as reuniões do COMDIM/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 15 A presidente do COMDIM/PR compete:

I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;

VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XII. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 16 A Presidente do COMDIM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 17 À Secretária-executiva do COMDIM compete:

I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III. abrir e manter livro de registro de denúncias;

IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 18 O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do COMDIM/PR será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 19 O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM.

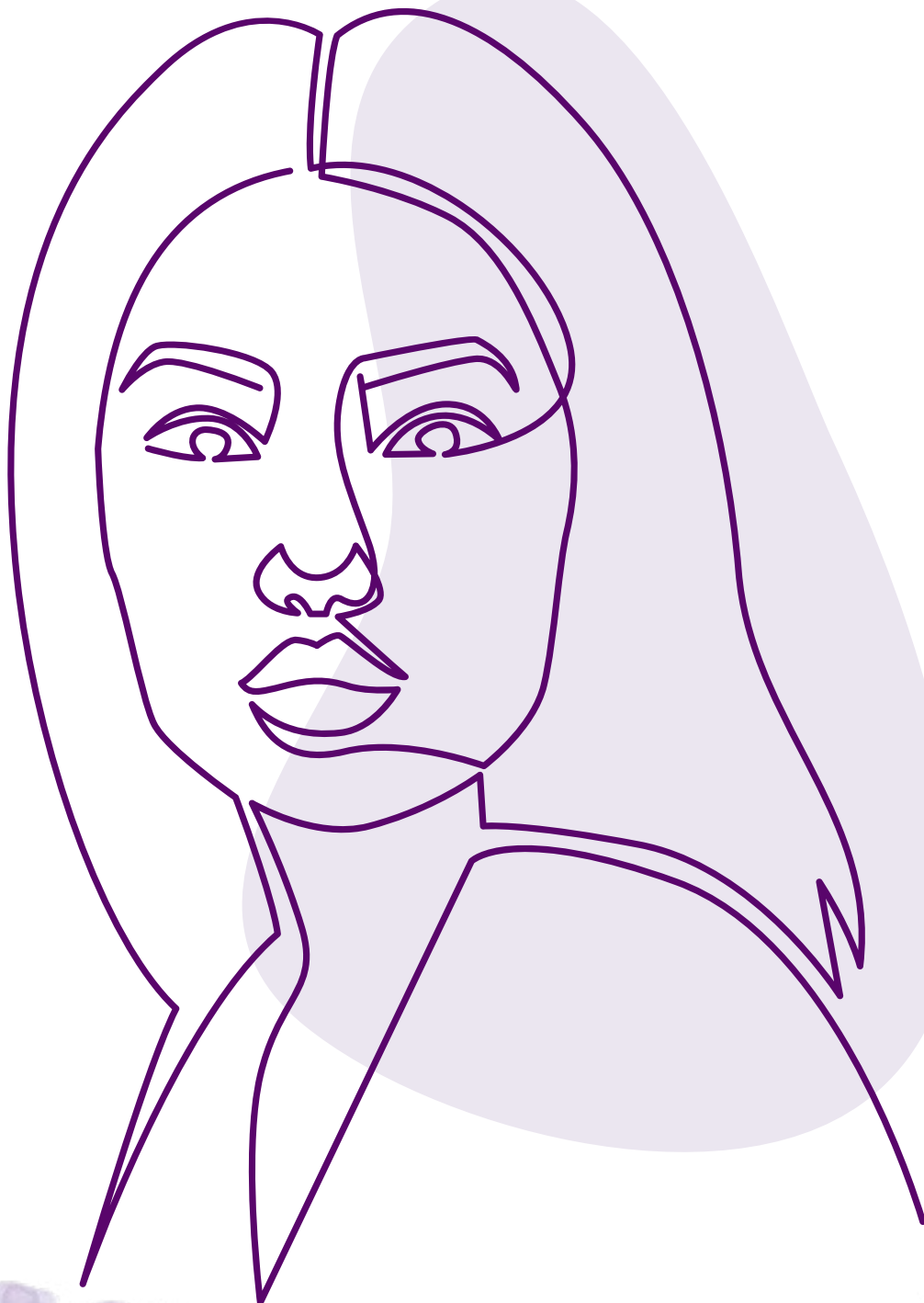
Art. 20 A organização e o funcionamento do COMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de _____ dias, após a posse de seus membros.

Art. 21 O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja

participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 22 O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO 2

SUGESTÃO DE MINUTA PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° _____

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM no Município de _____

Art. 1º Fica criado, no Município de _____, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à (Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher / Secretaria Municipal de Assistência Social / ou Unidade que esta vinculada a Política da Mulher) que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de _____.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDM;
- IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.
- V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FMD

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;
- V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de _____.
- VI. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de _____;

IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII. Realização de Conferência Estadual dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. dotação atribuída no orçamento municipal;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de ____ dias.

Local, data.

Prefeito Municipal



ANEXO 3

SUGESTÃO DE MINUTA PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DO MUNICÍPIO DE _____

CAPÍTULO I DO REGIMENTO:

Art. 1º O presente regimento interno regerá as relações entre conselheiras e destes com a comunidade, tendo por objetivo promover no Plano Municipal as Políticas Públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º O COMDIM foi criado pela Lei Municipal nº _____, publicada em _____, alterada pela lei nº _____ (se for o caso, deve incluir todas as alterações).

Art. 3º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno, com maioria simples.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO COMDIM:

Art. 4º São atribuições do COMDIM:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de _____;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIV. promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste conselho;

XV. estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupo na luta pela cidadania;

XVI. Constituir Comissão Especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões para eleição.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 5º O COMDIM será formado por _____ membros titulares e _____ membros suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º O COMDIM será composto de:

I. comissão executiva, eleita entre os membros do Pleno, composta de presidente, vice-presidente e secretária-executiva;

II. pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e serem votados.

Art. 7º São atribuições da presidente:

XIV. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

XV. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

XVI. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVII. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

XVIII. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

XIX. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XX. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;

XXI. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXII. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

XXIII. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XXIV. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XXV. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XXVI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 8º É atribuição da vice-presidente substituir a presidente, independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 9º São atribuições da secretária-executiva:

I. abrir e manter o livro ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como sua elaboração;

II. revisar e expedir ofícios e correspondências;

III. organizar a votação das eleições da comissão executiva e das decisões do Pleno.

Art. 10 A Secretaria Executiva, cujo titular será designado pela Secretaria representativa da política da mulher, prestará suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com as seguintes atribuições:

XIV. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XV. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

XVI. abrir e manter livro de registro de denúncias;

XVII. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

XVIII. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIX. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

XX. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXI. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXII. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

XXIII. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XXIV. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XXV. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XXVI. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 11 São atribuições dos Conselheiros:

I. participar e votar nas reuniões;

II. relatar matérias em estudo;

III. propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV. promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VI. atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VII. propor a instituição de comissões de temáticas;

VIII. participar das Comissões provisórias ou permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

X. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho

Art. 12 Em caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar novo membro em 10 dias da comunicação de seu afastamento.

Parágrafo único: A conselheira poderá afastar-se temporariamente, sem ser substituída, pelo prazo máximo de 15 dias da comunicação de seu afastamento.

Art. 13 O Pleno é órgão soberano do conselho, a ele compete deliberar e exercer o controle das Políticas Públicas da Mulher do Município, composto pela totalidade de seus membros.

Art. 14 Ao Pleno compete:

I. Eleger a diretoria;

II. Deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 4º;

III. Deliberar sobre a instituição de Comissões provisórias e/ou Permanentes;

IV. Aprovar e propor alterações no seu Regimento Interno;

V. Elaborar seu plano financeiro, orçamentário;

VI. Propor adequação a lei que o regula;

VII. Propor a congregação e união de esforços dos movimentos sociais em prol dos direitos da mulher.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL:

Art. 16 As reuniões ordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com antecedência de 5 (cinco) dias, por e-mail, telefone, ou outro meio que possibilite a confirmação, as suas Conselheiras Representantes, com a respectiva pauta.

Parágrafo único. A reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência de 3 (três) dias.

Art. 17 Qualquer conselheira ou membros da sociedade civil poderão apresentar matérias à apreciação do Pleno com antecedência de no mínimo 3 dias, enviando-as por escrito para a Secretaria-Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte, salvo no caso de reunião extraordinária.

Art. 18 As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria-Executiva e aprovadas pela Diretoria, delas constando necessariamente:

I. Abertura da sessão e leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. Leitura do expediente das comunicações;

III. Ordem do dia;

IV. Palavra livre

Art. 19 Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante de pauta.

Parágrafo único. O requerimento da urgência será apresentado com trinta minutos de antecedência à diretoria, acompanhada da respectiva matéria e suas justificativas.

Art. 20 De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, bem como do Pleno, deverá ser lavrada ata, que será numerada em livro próprio e assinada por todos os participantes e membros presentes.

Art. 21 É facultado ao Pleno a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas (ex.: comissão de comunicação, de mobilização, de organização de um evento etc.).

§1º Cada comissão poderá ser formada por 2 ou 4 conselheiros e será autônoma para organizar suas próprias reuniões e tomar medidas necessárias ao seu funcionamento. Porém, é obrigatória a aprovação da comissão executiva para encaminhamento de ofícios, requerimentos e projetos, bem como organizar reuniões com outras entidades.

§2º As propostas originadas das comissões a que se refere o §1º devem ser submetidas aprovação do plenário.

Art. 22 As reuniões do Pleno serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros, ou seja, 50% mais um, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 15 (Quinze) minutos após o horário designado para sua realização em primeira convocação.

§1º As conselheiras suplentes sempre terão direito à voz nas reuniões do Pleno.

§2º Nos impedimentos das titulares, estas deverão informar ao COMDIM, no prazo de 3 (três) dias, para que sejam convocadas as respectivas suplentes, que apenas nesta situação terão direito a voto.

§3º As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no art. 22, serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

§4º As alterações ao Regimento Interno serão decididas por maioria absoluta.

Art. 23 As denúncias registradas pelo COMDIM deverão ser lavradas em livro próprio, discutidas em reunião ordinária e encaminhadas aos órgãos competentes do município, estado ou União e deverão ser acompanhadas até solução final, por membro do COMDIM encarregado por aclamação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES:

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24 O Pleno elegerá 5 (cinco) conselheiras, 3 (três) da sociedade civil e 2(duas) governamentais, para compor a comissão eleitoral.

§ 1º. A comissão eleitoral deverá organizar calendário eleitoral com as datas, prazos e locais de:

- I. Abertura do processo eleitoral;
- II. Habilitação das entidades junto ao COMDIM;
- III. Apresentação da lista das entidades habilitadas;
- IV. Apresentação de recursos e impugnações;
- V. Apresentação dos resultados dos recursos e impugnações;

- VI. Realização das eleições regionais;
- VII. Realização das eleições com entidades do Fórum Estadual;
- VIII. Divulgação do resultado das eleições com nominata das conselheiras.

§2º A comissão eleitoral funcionará como primeiro grau de instância recursal e terá responsabilidade de acompanhar o processo eleitoral e sua divulgação.

§ 3º. Ficam impedidos de concorrer ao pleito todos os membros da comissão eleitoral.

SEÇÃO II DA PUBLICIDADE DO PLEITO

Art. 25 A presidência do COMDIM, junto a comissão eleitoral, através da secretaria a que está vinculado o COMDIM, publicará em jornal local e de grande circulação o edital de convocação para as eleições, onde constará período e local da inscrição, documentos exigidos para habilitação, dia e local para a divulgação da lista de entidades habilitadas, prazos de recursos, cidades e locais, dando ampla publicidade.

§ 1º As entidades e órgãos municipais deverão cadastrar-se no COMDIM para participar do pleito, respeitando o calendário divulgado e os prazos determinados.

§ 2º São requisitos necessários para cadastramento:

I. estar regularmente constituída, mediante apresentação do estatuto da entidade registrado no cartório de registro especial, onde conste como finalidade e/ou objetivo atuação na garantia dos direitos das mulheres;

II. ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de registro especial e ofício assinado pelo(a) presidente(a)/diretor(a) da entidade, indicando sua representante (nome completo, endereço e RG), que terá direito a voto.

§ 3º Os partidos políticos não poderão participar do pleito;

§4º Os recursos e pedidos de impugnação de uma entidade deverão ser apresentados à comissão eleitoral pelo representante legal da entidade, contendo os motivos, nos seguintes prazos:

I. recurso à inscrição: dentro do período de inscrição das entidades;

II. recurso à não-homologação de inscrição ou impugnação de inscrição homologada: prazo de 5(cinco) dias úteis após a publicação da lista das entidades habilitadas ao pleito.

SEÇÃO III INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 26 As inscrições para eleição das diferentes entidades, previamente habilitadas, serão feitas no local do pleito, em formulário próprio, durante a primeira hora da reunião, conforme calendário divulgado, sob forma de chapa (titular e suplente), de entidades diferentes, presentes ao ato eleitoral, recebendo número de acordo com a ordem de inscrição.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 27 A votação poderá ser aberta ou secreta, conforme deliberação da plenária local e nominativa, por chapa e com a presença das candidatas.

§ 1º Cada entidade habilitada poderá votar através de sua representante legal ou pessoa

designada para este fim, através de ofício encaminhado pela entidade no seu cadastramento junto ao COMDIM, em cédula previamente rubricada pela comissão eleitoral.

§ 2º Cada entidade poderá indicar uma pessoa para acompanhar a eleição, indicando previamente o nome ao COMDIM, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do pleito.

§ 3º Terão direito a voz e voto todas as participantes devidamente credenciadas, obedecendo aos critérios da comissão eleitoral.

§ 4º Em caso de empate, as duas vagas serão preenchidas pelas titulares de cada chapa, sendo a conselheira titular a de mais idade.

§ 5º Em caso de chapa única, a eleição será por aclamação

Art. 28 O escrutínio dos votos será realizado pela comissão eleitoral após o término do horário estipulado para votação com a respectiva e imediata divulgação dos resultados.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 29 Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados até o quinto dia útil após a divulgação dos resultados, à comissão eleitoral, no COMDIM. Findo este prazo, a nominata das conselheiras eleitas será encaminhada para publicação em jornal local e para a Prefeitura Municipal, para nomeação e posse das conselheiras do COMDIM.

Art. 30 A comissão executiva atuará como instância de segundo grau recursal, estando impedida de votar a conselheira que pertencer à entidade envolvida no recurso.

Art. 31 É legítima para recorrer a candidata representada pela entidade que a indicou.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na eleição serão solucionados pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 33 A comissão executiva será eleita pelo Pleno, em até 15 (quinze) dias após a nomeação das conselheiras, em reunião convocada exclusivamente para este fim, com quórum de 2/3 das conselheiras titulares.

§ 1º A eleição dar-se-á de forma simples, com voto aberto, por chapa e com a presença das candidatas. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a eleição serão solucionadas pelo Pleno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

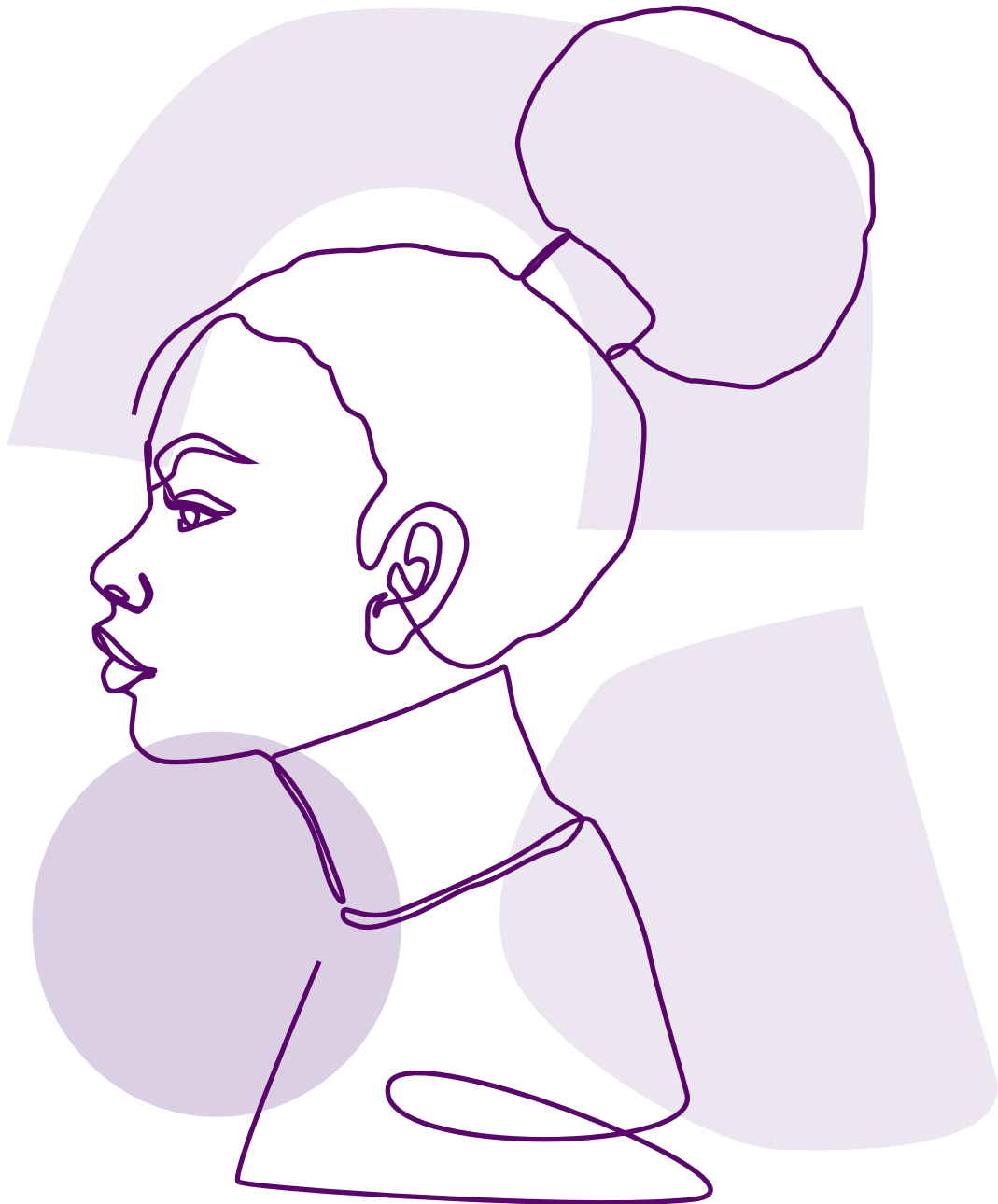
Art. 34 Caberá ao Poder Executivo e a secretaria representativa da política da mulher, propiciar ao COMDIM as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições fixadas neste regimento.

Art. 35 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento serão resolvidas pelo Pleno.

Art. 36 Este Regimento Interno, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher entrará em vigor na data de sua publicação.

Data

Assinatura de todas as conselheiras presentes na sessão do Pleno que o aprovou.



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

COMO FUNDAR UM CONSELHO DE DIREITOS. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – Governo do Estado do Ceará, 2021.

FORMAÇÃO de Conselheiras de Direitos e Políticas para Mulheres. [S.L.]: You Tube, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PL8CKFuDx4IROODjH0gQ1RLUNtSBH7nY29>. Acesso em: 6 set. 2023.

GUIA PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU – Governo do Estado do Paraná, 2014.

INFORMAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE ORGANISMOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Governo do Estado da Bahia.

Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, Editoria. Governo do Paraná incentiva criação de fundos municipais dos direitos da mulher. Agência Estadual de Notícias, 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-do-Parana-incentiva-criacao-de-fundos-municipais-dos-direitos-da-mulher#:~:text=Arquivo%20de%20Not%C3%ADcias-,Governo%20do%20Paran%C3%A1%20incentiva%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20fundos%20municipais%20dos%20direitos,municipais%20a%20investirem%20nessa%20iniciativa>. Acesso em: 07 ago. 2023.

GUIA PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS HUMANOS. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU – Governo do Estado do Paraná, 2016.

GUIA DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE.

Pela Cidadania, Comitê. O que são e para que servem os Fundos Municipais. Comitê pela Cidadania, 2020. Disponível em: <https://comitepelacidania.org/para-que-servem-os-fundos-municipais/>. Acesso em: 09 ago. 2023.

PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, 2022-2025. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF – Governo do Estado do Paraná.

RAICHELIS, Raquel. Articulação entre os conselhos de políticas públicas – uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil. Serviço social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 85, mar. 2006.

